

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114
adm@lajedao.ba.gov.br | controladoria@lajedao.ba.gov.br



LEI Nº 491 DE 28 DE ABRIL DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRIENIO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, faz saber que a Câmara propôs e aprovou e eu em nome do povo sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º .- Por força da presente lei ficam definidos e fixados os subsídios do Prefeito, Vice prefeito e Secretários municipais do Município de Lajedão Estado da Bahia, para o período de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024;

Artigo 2º .- O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais)

Artigo 3º .- O valor do subsídio mensal do Vice prefeito fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024 será de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais);

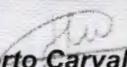
Artigo 4º .- O valor dos subsídios mensais dos Secretários municipais, fixado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 2.938,00(dois mil novecentos e vinte e oito reais);

Artigo 5º .- Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados no mesmo mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais que se refere a Constituição Federal, observados os limites estabelecidos na legislação relativa à fixação de limites de gastos com despesas de pessoal;

Artigo 6º .- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

Artigo 7º .- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão Bahia, em 28 de abril de 2020.


Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal

www.